

Prefeitura Municipal de Iraquara

Despacho



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email – cmediraquara@hotmail.com



PARECER CME Nº 001, de 20 de janeiro de 2021.

Do Conselho Municipal de Educação sobre PORTARIA DE MATRÍCULA DOS ANOS LETIVOS 2020/2021, Nº 01 SEMECI, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, que dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Iraquara para o provimento dos anos letivos 2020/2021.

I RELATÓRIO:

Diante do cenário de dificuldades e incertezas vividas desde março de 2020, o qual vem impactando a vida de todos os cidadãos, modificando as relações, normas e organização administrativa, sem perspectiva de mudanças a curto prazo, a pandemia do COVID-19 obrigou os governantes, nas três esferas, Federal, Estadual e Municipal a suspenderem aulas presenciais, deixando em situação de vulnerabilidade e insegurança as crianças, as famílias, os gestores de educação, profissionais, estudantes, sociedade em geral. Diante desse cenário, que adentra o ano de 2021, a Secretaria Municipal de Educação enviou via ofício SEMECI nº 11, datado de 20 de janeiro de 2021, para análise e posterior aprovação a PORTARIA DE MATRÍCULA DOS ANOS LETIVOS 2020/2021, Nº 01 SEMECI, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, que dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Iraquara para o provimento dos anos letivos 2020/2021. A referida portaria tem como anexo duas propostas de Calendário 2020/2021. A mesma encontra-se firmada no Artigo 8º da LDB: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

II ANÁLISE:

1. O Conselho Municipal de Educação recebeu, no dia 20 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, para apreciação e possível aprovação a Portaria acima citada, a qual foi posta em pauta no mesmo dia, sendo que a leitura atenta resultou neste parecer cujo objetivo é apresentar o posicionamento do Conselho Municipal de Educação de Iraquara sobre a mesma.

2. O processo nº 01/2021 apresenta a seguinte composição: Ofício CEMECI nº 11, Portaria SEMECI nº 01/2021, a qual tem como anexo I cronograma de matrícula / 2021, como anexo II número de estudantes por classe, para cada nível/modalidade de ensino, como anexo III número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por classe, para cada nível/modalidade de ensino público-alvo da

Prefeitura Municipal de Iraquara

educação especial, educação básica e modalidades número de estudantes, como anexo IV termo de anuência e como anexo V calendário escolar do ano letivo de 2020/2021- Cenário 1 e calendário escolar ano letivo 2020/2021- Cenário 2.

CONSIDERANDO O CENÁRIO 1:

25/01 à 04/02 – Pré-Jornada e Jornada Pedagógica 2020
31/05 à 04/06 – Pré-Jornada e Jornada Pedagógica 2021
3º TRIMESTRE 2020 – 05/02 A 28/05 – 83 dias = 332 horas.
28/05 – Conselho de classe certificativo referente à 2020
1º TRIMESTRE 2021 – 07/06 A 10/09 – 66 dias = 264 horas, considerando 04 horas diárias remotas e/ou presenciais.
12-13/09 - Conselho de Classe 1º trimestre
2º TRIMESTRE 2021 – 12/09 A 10/12 – 67 dias = 268 horas, totalizando 532 horas, faltando 3º trimestre de 268 horas que será executado em 2022.
13-14/12 – Conselho de Classe 2º trimestre
14/12 – Seminário Avaliativo
77 dias + 06 sábados referente ao ano letivo de 2020, contabilizando 332 horas, sendo que as 468 horas restantes foram trabalhadas no ano de 2020
120 dias + 13 sábados referente ao ano letivo de 2021, contabilizando 532 horas.
*A previsão do 3º trimestre com 268 horas, ficará para o ano de 2022.

CONSIDERANDO O CENÁRIO 2:

25/01 à 04/02 – Pré-Jornada e Jornada Pedagógica 2020
31/05 à 04/06 – Pré-Jornada e Jornada Pedagógica 2021
3º TRIMESTRE 2020 – 05/02 A 28/05 – 83 dias = 332 horas.
28/05 – Conselho de classe certificativo referente à 2020
20/12 – Conselho de classe certificativo referente à 2021

1º TRIMESTRE 2021 – 07/06 A 13/08 – 45 dias = 270 horas, considerando 06 horas diárias remotas e/ou presenciais.
16-17/08 - Conselho de Classe 1º trimestre
2º TRIMESTRE 2021 – 16/08 A 14/10 – 45 dias = 270 horas, considerando 06 horas diárias remotas e/ou presenciais.
18-19/10 – Conselho de Classe 2º trimestre
3º TRIMESTRE 2021 – 18/10 A 15/12 – 44 dias = 264 horas, considerando 06 horas diárias remotas e/ou presenciais.
15/12 – Encerramento das atividades letivas e entrega parcial dos resultados
16 e 17/12 - Estudos e recuperação final
17/12 – Seminário Avaliativo
21/12 – Entrega dos resultados finais

77 dias + 06 sábados referente ao ano letivo de 2020, contabilizando 332 horas (04 horas diárias), sendo que as 468 horas restantes foram trabalhadas no ano de 2020.
123 dias + 11 sábados referente ao ano letivo de 2021, contabilizando 804 horas.

Prefeitura Municipal de Iraquara

III – CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO

Os documentos que compõem o processo de aprovação dos calendários ano letivo 2020/2021, tanto o do cenário 1 como o do cenário 2 encontram-se de acordo com o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, que suspende em todo território do Estado da Bahia, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 17 de março de 2020 as atividades letivas, nas unidades de ensino públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o Decreto N.º 255, DE 16 DE MARÇO DE 2020, que dispõe Sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Iraquara, Portaria SEMECI Nº 003 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 e levando em consideração que a referida Portaria bem como os calendários apresentados encontram-se em consonância com:

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

A declaração da Constituição Federal, promulgada em 1988, em seu Artigo 205:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

As orientações do Parecer CNE nº 5/2020, (p5):

“Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”

“A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.”

As diretrizes da Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020:

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020: I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual

Prefeitura Municipal de Iraquara

previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e II – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Após análise, verificando que tanto o calendário do cenário 1 como o do cenário 2 atendem as determinações da legislação educacional vigente e as novas configurações para esse tempo de pandemia, o Conselho Municipal de Educação é de parecer favorável à aprovação dos referidos documentos.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão ordinária do dia 20/01/2021 aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselho Municipal de Educação de Iraquara-BA, em 20 de janeiro de 2021.

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email – cmediraquara@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Iraquara

PARECER CME Nº 002, de 18 de março de 2021.

Do Conselho Municipal de Educação sobre 3º cenário do Calendário ano letivo 2020/2021 da Rede Municipal de Ensino de Iraquara.

I RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação enviou, ao Conselho Municipal de Educação, para análise e posterior aprovação a 3ª versão do Calendário Escolar 2020/2021- Cenário 03.

Essa proposta de calendário resultou de estudos e discussões da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os gestores escolares municipais após análise do atual cenário de dificuldades e incertezas, situação causada pela pandemia da COVID 19 e, por considerar adequado um novo calendário ano letivo de 2020/2021- cenário 03.

O referido Calendário encontra-se firmada no Artigo 8º da LDB: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

II ANÁLISE:

1. O Conselho Municipal de Educação recebeu, no dia 18 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, a proposta de calendário acima citado o qual foi posto em pauta no mesmo dia, sendo que a leitura atenta do referido documento, resultou neste parecer cujo objetivo é apresentar o posicionamento do Conselho Municipal de Educação de Iraquara sobre o mesmo.

2. Consta no processo nº 003/2021 o calendário escolar ano letivo 2020/2021- Cenário 3.

CALENDÁRIO CENÁRIO 3

25/01 à 04/02 – Pré-Jornada e I Jornada Pedagógica 2020

26 à 30/04 – II Jornada Pedagógica 2021

3º TRIMESTRE 2020 – 05/02 A 23/04 – 55 dias = 330 horas, mais 1 dia de 3 horas = 333 horas letivas (considerando 06 horas diárias remotas

Aplicação de diagnósticos para elaboração de plano de apoio

Recesso junino – 21/06 a 01/07

1º TRIMESTRE 2021 – 03/05 à 23/07 – 52 dias = 286 horas, considerando 05h30min diárias remotas e/ou presenciais.

Prefeitura Municipal de Iraquara

22 e 23/07 - Conselho de Classe 1º trimestre
2º TRIMESTRE 2021 – 26/07 à 01/10 – 49 dias = 269h30min., considerando 05h30min diárias remotas e/ou presenciais.
30/09 e 01/10 – Conselho de Classe 2º trimestre
3º TRIMESTRE 2021 – 04/10 à 08/12 – 46 dias = 244h30min., considerando 05h30min diárias remotas e/ou presenciais.
07/12 – Encerramento das atividades letivas e entrega parcial dos resultados
09 e 10/12 - Estudos e recuperação final
22 e 23/04 – Conselho de classe certificativo de 2020
13 e 14/12 – Conselho de classe certificativo de 2021
15/12 – Entrega dos resultados finais
16/12 – Seminário Avaliativo
TOTAL GERAL 2021
Referente à 2020 – 52 dias + 5 sábados = 57 dias, contabilizando 333 horas, sendo que as 467 horas foram pagas em 2020.
Referente à 2021 - 138 dias + 8 sábados = 146 dias, contabilizando 800 horas (05h30min diárias).

III – CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO

O calendários ano letivo 2020/2021, encontra-se em consonância com:

A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

A declaração da Constituição Federal, promulgada em 1988, em seu Artigo 205:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

As orientações do Parecer CNE nº 5/2020, (p5):

“Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”

“A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.”

As diretrizes da Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020:

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020: I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do

Prefeitura Municipal de Iraquara

mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e II – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Após análise, verificando o calendário do cenário 3 atende as determinações da legislação educacional vigente e as novas configurações para esse tempo de pandemia, o Conselho Municipal de Educação é de parecer favorável à aprovação do referido documento.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão ordinária do dia 18/03/2021 aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselho Municipal de Educação de Iraquara-BA, em 18 de março de 2021.

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email – cmediraquara@hotmail.com



PARECER CME Nº 03 de 18 de MARÇO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA

APROVADO EM: 18 de março de 2021

I- RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação reuniu-se no dia 18 de março na modalidade online, via Google Meet para análise do PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA, embasada pela legislação pertinente ao assunto, tendo em vista a necessidade de orientar e assessorar as instituições educacionais no tocante aos dispositivos legais sobre o assunto.

II ANÁLISE

1. O Conselho Municipal de Educação recebeu, no dia 18 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, o PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA, o qual foi posto em pauta no mesmo dia, sendo que a leitura atenta do referido documento, resultou neste parecer cujo objetivo é apresentar o posicionamento do Conselho Municipal de Educação de Iraquara sobre o mesmo.
2. Consta no processo nº 004/2021 o PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, constatando que O PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA encontra-se em consonância com:

A Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

O Parecer CNE/CP Nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que, orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

R Sduhfhu FQH2FS Q 4425353/txh wdl} ruhqwdpūhv Hgxfdf.lrqdlv sdu d Uhdcl}dpDr gh Dxœlv h Dwlygdghv Shgdjõjlfdv Suhvhqfldlv h QDr Suhvhqfldlv qr frqwh{w gd Sdqghp kl

A Resolução CNE/CP 02/2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Iraquara

O Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública pela contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Os protocolos de Biossegurança instituído pela Organização Mundial de Saúde.

Após análise, verificando que o PLANO DE RETORNO GRADATIVO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAQUARA atende às determinações da legislação educacional vigente e as novas configurações para esse tempo de pandemia, o Conselho Municipal de Educação é de parecer favorável à aprovação do referido documento.

IV – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão ordinária do dia 18/03/2021 aprova por unanimidade o presente parecer.

Conselho Municipal de Educação de Iraquara-BA, em 18 de março de 2021.

Daniela Emídio Cerqueira

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
E-mail: cmediraquara@hotmail.com



PARECER Nº 04, DE JUNHO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Aprova a Resolução de credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento de Escolas de Educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara-BA

Histórico

Em 02 de junho de 2021, o Conselho Municipal de Educação pôs em pauta para análise e posterior aprovação a Resolução de credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento de Escolas de Educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara-BA. A Resolução apresentada tem como objetivo estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do município de Iraquara.

A Resolução de credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento de Escolas de Educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara foi elaborada de acordo a Lei Nº 089 de 24 de abril de 2007 e, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e, com fundamento na Resolução CNE/CEB nº 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Conclusão

Os conselheiros, após cuidadosa análise, aprovam a Resolução de credenciamento, autorização e renovação de autorização de Escola de Educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Iraquara, levando em consideração que a mesma está em consonância com os documentos acima citados.

Iraquara, 02 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente

Alaíde Emília Dourado Oliveira
Conselheira

Albertino Francisco Lázaro
Conselheiro

Ana Elza Medeiros de Almeida Magalhães
Conselheira

Elaine Cristina Alves Ferreira Souza
Conselheira

Enilson Oliveira Queiroz
Conselheiro

Frederico Daniel
Conselheiro

Graciano Pereira da Silva
Conselheiro

Maria Lúcia Ferreira dos Anjos
Conselheira



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
Email - cmediraquara@hotmail.com



PARECER CME Nº 05, de 03 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Do Conselho Municipal de Educação sobre a Resolução N°001/2021– SEMEC, que dispõe sobre a “Distribuição de carga horária e forma avaliativa na Rede Municipal de Ensino de Iraquara- Bahia.”

1- Histórico:

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer para avaliação a resolução que institui diretrizes municipais orientadoras quanto à distribuição de Carga Horária e forma avaliativa na Rede Municipal de Ensino de Iraquara-BA. O documento foi posto em pauta no dia 03 de dezembro de 2021.

2- Conclusão:

Após cuidadosa análise e considerando que o documento encontra-se em consonância com a legislação vigente, os conselheiros decidiram por dar parecer favorável à aprovação da Resolução N°01/2021– SEMEC, que dispõe sobre a “Distribuição de carga horária e forma avaliativa na Rede Municipal de Ensino de Iraquara- Bahia.”

Conselho Municipal de Educação de Iraquara - BA, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021.

Daniela Emídio Cerqueira
Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA DAS PALMEIRAS, 45 - CENTRO – CEP: 46980-000
FONE: 75-3364-2161 – IRAQUARA-BAHIA
E-mail: cmediraquara@hotmail.com



PARECER N° 06, DE 03 DE DEZEMBTO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE A PORTARIA SEMEC DE Nº 20, DE DEZEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE IRAQUARA PARA O PROVIMENTO DO ANO LETIVO 2022.

Histórico

Em 03 dezembro de 2021, o Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação para avaliação e posterior aprovação, a Portaria de nº 20/2021, que dispõe sobre normas, procedimentos e cronogramas para a realização de matrículas na educação básica da rede municipal de ensino, a qual tem como anexo I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2022; como anexo II NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO; como anexo III NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES NÚMERO DE ESTUDANTES; como anexo IV ANEXO IV TERMO DE ANUÊNCIA e como anexo V O CALENDÁRIO LETIVO DE DO ANO DE 2022.

A referida portaria foi posta em pauta no mesmo dia, sendo que a leitura atenta resultou neste parecer cujo objetivo é apresentar o posicionamento do Conselho Municipal de Educação de Iraquara sobre a mesma.

Conclusão

Constatando que o documento em questão está em consonância com o dispositivo na Lei Federal 9.394/96, nos Art. 23, § 2º e Art. 24, Inciso I, no Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, páginas 19-20 e nas Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e 6/2010, os conselheiros posicionaram-se favoravelmente à aprovação da Portaria de nº 20 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Iraquara, 03 de dezembro de 2021.

DANIELA EMÍDIO CERQUEIRA

Presidente